

## **DESPACHO**

**Dispensa nº** .....: **04/2021**  
**Processo SPU** .....: **P018267/2021**  
**Assunto** .....: *Compra Emergencial de Máscaras Descartáveis*  
**Destino** .....: NUAPA

Atendendo Despacho da Projur IJF de fls. 224, encaminhamos os autos contendo as seguintes informações:

### **Instrução do processo de acordo com o Decreto nº 13.659, de 21 de setembro de 2015.**

1. **NOVA JUSTIFICATIVA DA ÁREA TÉCNICA:** f. 227.

*“Justificamos a necessidade da aquisição das máscaras cirúrgicas simples e descartáveis por ser indicado para uso obrigatório na precaução padrão e por gotículas, essencial ao servidor na assistência ao paciente, protegendo as vias agudas, no atendimento de todos os pacientes, com troca prevista de no máximo 4 horas de uso, ou antes, se úmida ou danificada, utilizados pelos servidores na assistência direta aos pacientes e ao público em situações suspeitas ou não de infecções. A falta do material poderá acarretar prejuízo, pois compromete a saúde dos profissionais e o tratamento dos pacientes internados neste Hospital, considerando ainda por ser equipamento para proteção individual extremamente necessária para uso dos profissionais que trabalham nas áreas do hospital e ambientes contaminados, como também poderá contribuir para o aumento dos riscos de transmissão cruzada de infecções bacteriana, especial para atender ao enfrentamento e contenção da infecção humana causada pela pandemia por CORONAVÍRUS. Ressaltamos, por oportuno, que a aquisição ora solicitada, também se faz necessária, porque:*

*–INADIMPLÊNCIA- os contratos do IJF com as empresas ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, (CONTRATO Nº 079/2020) e RIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, (CONTRATO Nº 361/2019), referente ao PE 311/2019, não houve cumprimento da entregue material. Empresas inadimplentes.*

*–NÃO CONCLUÍDO: cópia do andamento do Processo no Sistema de Protocolo Único em anexo: P216630/2020 de 13.08.2020, sem prazo previsto para conclusão;*

*Por essa razão, o hospital está sem estoque e aguardar a conclusão do mesmo para só então adquirir este material, é colocar em risco a saúde dos usuários deste hospital, haja vista o lapso temporal para conclusão de um Processo Licitatório.”*

2. **NOVO TERMO DE REFERÊNCIA:** f. 227/234.

3. **NOVA NAD/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** f. 270 – **DECLARAÇÃO FINANCEIRA:** f. 99;

4. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:**

O Despacho da PROJUR de f. 224, solicitava à área demandante a elaboração de novo Termo de Referência, o que foi atendido às fls. 227/234, determinando sem seguida o envio dos autos à GEMAP para adequação das propostas das empresas, em virtude do item 7 do Termo de Referência que solicitava:

*“7.6. Apresentar na proposta o prazo de validade dos produtos ofertados, dados de procedência, marca ofertada, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços e observando o prazo exigido da sua notificação.*

*7.8. Apresentar junto com a proposta o número do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou de sua isenção, ou o número do protocolo do requerimento de revalidação com data antecedente a 06 meses da data do vencimento do registro;”*

Assim, enviamos e-mail para as empresas que participaram das primeiras cotações e enviaram propostas, quais sejam, MED – DONTON, PANORAMA, MEDTEX E DISTRIBUIDORA MUNDIAL.

Atenderam ao pedido enviando novas propostas apenas as empresas MED - DONTON (FLS.266) e PANORAMA (fls. 267).

Foram enviados ainda e-mails para outras empresas do ramo, no intuito de ampliar as pesquisas de preço ( f. 263/264), visando a obtenção de mais propostas aptas a atender a demanda dos autos, no entanto, não obstante os esforços em localizar o maior número de interessados no entanto, advieram apenas as duas acima citadas, MEDDONGO E PANORAMA (f. 266/267), figurando com o menor preço a proposta da empresa MED - DONGO com a mesma marca que já havia sido aprovada em parecer técnico de nº 79/2021 de fls. 90, apresentando desta feita, proposta com preço ainda mais reduzido, permanecendo a empresa PANORAMA com o mesmo valor apresentado às fls. 86.

Pesquisamos Atas de Registro de Preços na ferramenta Banco de Preços, para compor a pesquisa de mercado conforme contas as f. 343-348.

Assim, segue abaixo **PLANILHA DEMONSTRATIVA DE CLASSIFICAÇÃO** da pesquisa de preços por empresa e itens:

### PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	CLSS	EMPRESA	VLR UNT	VLR TOTAL
01	<b>MÁSCARA CIRÚRGICA SIMPLES E DESCARTÁVEL</b> , confeccionada em tecido não tecido (TNT), possuindo tripla camada com filtro que proporciona uma bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%, hipoalergênica, formato anatômico com pregas. Gramatura 30 a 40 gr/m <sup>2</sup> , com clip nasal de alumínio com 14cm de comprimento e tiras resistentes para amarrar . Embalagem contendo dados de identificação, procedência, validade, data de fabricação, numero do lote e registro no ministério da saúde.	1.250.000	1ª	MED-DONGO	R\$ 0,51	R\$ 637.500,00
			2ª	PANORAMA	R\$ 0,55	R\$687.500,00
			3ª	MEDTEX (EMPRESA NÃO ENVIOU A PROPOSTA ATUALIZADA)	R\$ 0,60	R\$ 750.000,00
			4ª	DISTRIBUIDORA MUNDIAL (EMPRESA NÃO ENVIOU A PROPOSTA ATUALIZADA)	R\$0,98	R\$1.225.000,00
<b>RELATÓRIO POR EMPRESA</b>						
<b>Empresa</b>		<b>Menor Preço</b>			<b>Preço Total da Empresa</b>	
MEDDONGO		R\$ 0,51			<b>R\$ 637.500,00</b>	
<b>VALOR TOTAL DA DISPENSA</b>					<b>R\$ 637.500,00</b>	

5. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL:** f. 274 - 302 – Informamos que os documentos de Habilitação da empresa constante nos autos estão em **plena validade**.

6. **Para complementar a instrução do processo informamos ainda o que segue:**

**a) QUANTO A SITUAÇÃO DAS EMPRESAS RELATIVA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Convém ainda ressaltar, que para atender orientação da d. PGM, quanto a instrução dos processos emergenciais, que orientou pela necessidade da juntada de Certidão das empresas para comprovação de sua situação relativamente a aplicação de penalidades, a Superintendência do IJF enviou os Ofícios nº0366/2021 através do processo P060768/2021 (fls. 332/334), à CLFOR, solicitando a emissão das citadas certidões das empresas, todavia a CLFOR enviou resposta ao referido processo somente na data de 03/03/2021, que foi respondido através do Ofício N° 214/2021, Processo P063374/2021 f. 338/339 informando que: “não foi identificado nenhum procedimento administrativo em que a empresa MED DONGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 69.366.326/0001-33 tenha sido penalizada.

**b) QUANTO AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NA CLFOR**

Quanto ao andamento do processo licitatório indicado na justificativa de fls. 227, anexamos às fls. 236/261 o espelho com andamento do processo *P216630/2020* extraído do SPU, no intuito de dar a devida celeridade ao mesmo, considerando que os autos já se encontravam na CLFOR por ocasião da orientação da PGM, retornando em diligência somente agora, bem como, considerando que os pedidos de emissão de certidões narrativas dos demais processos que tramitam na CLFOR solicitadas pelo IJF até a presente data não foram atendidos.

Anexamos aos autos notícias que circularam em mídia digital sobre a atualidade relativa ao COVID 19, que segue às fls. 303.

Diante de todo o acima exposto, e após atendido o despacho de f. 224, retornem-se os autos a Projur para análise e providências.

Fortaleza (CE), 10 de março de 2021.

À Superior Consideração,

— ASSINADO DIGITALMENTE —

**Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo**  
Gerente de Material e Patrimônio



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GTXBFC2B

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 463321 e código GTXBFC2B

**ASSINADO POR:**